

prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea b), ambos do Código Penal, vigente à data dos factos, e de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelos artigos 385.º e 142.º, do mesmo diploma legal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 1909/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/97.5TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1964, contribuinte fiscal n.º 166515310, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio na Travessa de José Valadeiro, 9, Vale de Maceiras, 7460 Fronteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1996, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarada extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em virtude da demandante/ofendida ter desistido da queixa.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 1910/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3374/90.6TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Costa Lopes, filho de José Lopes Farinha e de Maria Cristina da Costa e Silva Farinha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7056528, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), d) e h), todos do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1988, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 1911/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 640/00.8TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel de Almeida Pedreira, filho de Carlos Alberto dos Santos Pedreira e de Maria Antónia da Silva Almeida Pedreira, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11963253, com domicílio em Casa Branca, Cruzamento do Pinheiro, Ral, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 1912/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 944/02.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Soares Bento, filho de João Bento e de Maria Filomena Soares Cardoso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 2 de Fevereiro de 1976, solteiro, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, lote 248, 3.º, frente, Massamá, 2745-000 Queluz, o qual foi, por sentença em 17 de Maio de 2002, condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz o montante global de 300 euros, transitada em julgado em 3 de Junho de 2002, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2003, foi determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária à multa em que foi condenado e que não pagou, fixada em 66 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 1913/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17/02.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Santos Lucas, filho de Manuel de Jesus Lucas e de Almerinda Rosa da Conceição Santos Lucas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10713969, com domicílio na Rua de António Silva, 5, sub-cave F, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2001, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cristina*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 1914/2005 — AP. — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1025/02.7GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro da Veiga Rodrigues Pires, filho de Olímpio Rodrigues Pires e de Maria José da Veiga Rodrigues Pires, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Julho de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Professor Agostinho da Silva, lote 84, 11, rés-do-chão, esquerdo, Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a con-

tumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado a julgamento.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Castor*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 1915/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 287/01.1PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adam Lee Brown, natural do Reino Unido, nascido em 23 de Outubro de 1984, titular do passaporte n.º 450560800, com domicílio em 155 Ipswich Rp Norwich, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1916/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 287/01.1PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anthony Cameron Grant, natural de Birkenhead, Reino Unido, nascido em 16 de Abril de 1984, titular do passaporte n.º 102078846, com domicílio em 34 Allcoe Avenue, Birkenhead, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Catarina Eufémia S. F. Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1917/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 244/02.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Barbosa da Costa, filho de António Manuel Dias da Costa e de Maria Fernanda Ferreira Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12199466, com domicílio na Rua da Costa, largo, 6, 3.º, esquerdo, 2480-000 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), em consonância com o artigo 26.º, todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 1918/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/96.0TBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Avelino Honrado Vaíadas, filho de José Vaíadas e de Mariana Honrado Agulhas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1961, vivendo em união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 8431534, com domicílio na Rua Dezanove, 16, 2430-000 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente neste Tribunal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1919/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 62/99.1GCTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro Virgílio Manso Teixeira, com domicílio em Tsia Del Rio, Hueranos, Rioja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1920/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Moreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/04.2GBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ferreira da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha e de Maria Pires Porreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11053169, com domicílio na Rua do Tanque, Nogueira, Bobadela, 5460 Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Teixeira*.